



DECISÃO

Impugnação ao Edital

Pregão Eletrônico nº 36/2024

Processo Administrativo nº 149997/2024

01. DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação ao Edital dos autos do Processo Administrativo protocolado sob o nº 149997/2024 autuado na modalidade de licitação Pregão Eletrônico nº 36/2024 – Sistema de Registro de Preços, do Tipo Menor Preço por Item, objetivando a aquisição eventual e sob demanda de materiais de sinalização e trânsito para manutenção das vias públicas do Município de Piracanjuba/GO, interposta pela Empresa **Autoluk Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.063.556/0001-34, estabelecida na Rua Heitor Andrade, nº 865, Casa 01, Jardim das Américas – Curitiba/PR.

02. DA TEMPESTIVADE

Cumpridas as formalidades legais, verifica-se que a Impugnação interposta pela **Autoluk Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.063.556/0001-34, cadastrada na Bolsa Nacional de Compras - BNC no dia 05 de agosto de 2024 é **TEMPESTIVA**, vez que atende ao exigido no Edital, bem como o art. 164 da Lei Federal nº 14.333, de 2021.

03. DAS RAZÕES

A recorrente questiona em síntese, a seguinte razão de fato e de direito para justificar a medida interposta:

I. Prazo diminuto para entrega dos objetos a serem licitados.

A referida impugnação encontra-se em sua íntegra anexada aos autos do Pregão Eletrônico nº 36/2024, e devidamente publicada no Site Oficial da Prefeitura de Piracanjuba fazendo parte e como se aqui estivesse transcrito.

04. DOS PEDIDOS

Requer a impugnante:

I. Alteração do prazo de entrega dos objetos a serem licitados para 20 (vinte) dias.



05. DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Cumpridas as formalidades legais, preliminarmente, esta Pregoeira diligenciou o referido processo à Superintendência Municipal de Trânsito de Piracanjuba/GO para manifestação em relação à Impugnação interposta.

Adentrando ao mérito, e:

CONSIDERANDO os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

“A liberdade da escolha da Administração se efetiva em um momento preparatório e inicial da licitação. Uma vez exercitada essa liberdade, exaure-se a discricionariedade e não pode mais ser invocada. Assim, a Administração tem liberdade para escolher as condições sobre o futuro contrato. Porém, deverá valer-se dessa liberdade com antecedência, indicando exhaustivamente suas escolhas” (Comentário à Lei de Licitações e Contratos, AIDE, 3ª Ed/94).

CONSIDERANDO que o prazo de entrega é de 05 (cinco) dias úteis, o que corresponde a aproximadamente 07 (sete) dias corridos.

CONSIDERANDO a manifestação do Superintendente Municipal de Trânsito de Piracanjuba/GO, Sr. Ulisses Mariano Machado onde relata que o prazo de 05 (cinco) dias úteis é o prazo usual utilizado pela mesma em seus processos licitatórios, e que tal prazo pode ainda ser dilatado em até 10 (dez) dias úteis mediante solicitação escrita, fundamenta e aceita pelo requisitante, sem prejuízo algum para as empresas participantes.

06. DA DECISÃO

Diante do exposto acima, e considerando a manifestação da Superintendência Municipal de Trânsito de Piracanjuba/GO, a Pregoeira Oficial decide pelo conhecimento da Impugnação interposta pela **Autoluk Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.063.556/0001-34 dada sua tempestividade e regularidade formal, e no mérito, com seu **TOTAL INDEFERIMENTO** pelos motivos acima descritos.

Publique-se. Sem mais.

Piracanjuba/GO, aos 07 dias do mês de agosto de 2024

JACQUELINE SILVA
CAMPOS:03197552156

Assinado de forma digital por
JACQUELINE SILVA
CAMPOS:03197552156
Dados: 2024.08.07 10:07:50 -03'00'

Jacqueline Silva Campos
Agente de Contratação
Pregoeira Oficial